

cocen Conselho de Consumidores da CPFL Paulista MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 005/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO : NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025-STD-SFT/ANEEL de 06 de maio de 2025. EMENTA:Obter subsídios para alterações nos Procedimentos de Rede visando a conformidade regulatória do ONS e alterações referentes à qualidade de energia. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS														
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões														
TEXTO/ANEEL	TEXTO/CONSELHO	ANÁLISE/JUSTIFICATIVA/CONSELHO												
Submódulo 1.2 – Identificação e tratamento das não conformidades (Procedimental) 22. No item 1.1.3(b), alínea (2), é proposta a seguinte alteração: "não atender, nos prazos estabelecidos, a determinações ou recomendações providências resultantes dos processos descritos nos Procedimentos de Rede;" 23. A justificativa ocorre para atualizar o termo para compatibilizar com o novo relatório Remep. 24. No item 1.1.3(c), alínea 2, exclusão do seguinte comando: não atender no prazo estabelecido as recomendações do ONS constantes do Relatório de Análise de Perturbações – RAP; 25. A justificativa é que as providências verificadas da RAP passaram a ser identificadas conforme item 1.1.3 (b), alínea 2. Além disso, as mais críticas, que trazem risco ao SIEB, são identificadas como Tipo III, conforme item 1.1.3 (c), alínea 1: Item 1.1.3(c), alínea 1: não conformidades dos Tipos I e II cujas consequências tragam riscos ou impactos ao sistema ou que tenham sido constatadas reiteradamente; Submódulo 1.3 – Identificação e tratamento das não conformidades (Responsabilidades) 26. No item 2.4 e no Quadro 4 – Prazos item 5, alteração do relatório Semestral de não conformidades para quadrimestral, para refletir assim o entendimento de fiscalização para um acompanhamento com periodicidade mais curta. Relatório – Semestral – das Não Conformidades dos Tipos I e II e do Tipo III Canceladas. 2.4.1. Consolida, para cada semestre-ano-4 meses, todas as não conformidades do Tipo I e II identificadas no período e todas as não conformidades do Tipo III canceladas neste mesmo período, contendo respectivamente seus tratamentos ou justificativas de cancelamento. Quadro 1 – Prazos para identificação de tratamento de não conformidades Quadro 1 – Prazos para identificação de tratamento de não conformidades <table><tr><th></th><th>Atividade</th><th>Responsável</th><th>Prazo</th><th>Periodicidade</th><th>Observação</th></tr><tr><td>5</td><td>Disponibilizar Relatório das Não Conformidades dos Tipos I e II e do Tipo III Canceladas</td><td>ONS</td><td>-</td><td>Quadrimestral</td><td>-</td></tr></table> Submódulo 2.12 – Requisitos Mínimos de Supervisão e Controle para a Operação 27. Na apuração dos indicadores de qualidade e disponibilidade dos recursos de supervisão e controle, foram identificados problemas associados aos valores mínimos aceitáveis no Submódulo 2.12 e nas definições constantes no Submódulo 9.6. 28. Portanto, é proposta uma modificação na base de cálculo dos indicadores, em que se considera uma base mensal, para uma melhor visibilidade da tendência do indicador e, portanto, promovendo ações mais efetivas pelo Operador. 29. Também é proposto o agrupamento dos índices de forma global para todo o ONS, e não mais por Centro de Operação Regional, uma vez que a maioria dos Agentes se conectam em todas as localidades do ONS, atuando de forma nacional, ao contrário do passado quando existia uma maior regionalização. 30. Visto o exposto, o ONS propõe as seguintes alterações no documento de Requisitos do Submódulo 2.12 (RQ): a) Exclusão dos itens 11.4.1.(a).1 e 11.4.1.(b).1. Igualar os critérios mínimos de instalações estratégicas das demais instalações, uma vez que os critérios e requisitos de envio de dados de supervisão e controle para o ONS são os mesmos para instalações estratégicas e as demais instalações; b) Alterações nos itens 11.4.1.(a).2 e 3, itens 11.4.1.(b).2 e 3. Altera a referência do cálculo de média anual, considerando os últimos 12 meses para base de cálculo mensal; e c) Alterações nos itens 11.4.1.(a).3 e 11.4.1.(b).3. Define que o índice agrupado por agente tenha o mesmo critério mínimo que o agrupamento por Sistemas de Supervisão e Controle Locais (SSCL), igualando os critérios entre Agentes com quantidades de instalações diferentes. 31. Foi constatado que a apuração do índice DCD (Disponibilidade do Concentrador de Dados) também é representado pelo indicador DRSC (Disponibilidade dos Recursos de Supervisão e Controle) e por meio do indicador DRST (Disponibilidade Relativa dos Serviços de Telecomunicações), estabelecidos no Submódulo 9.6, pois, na maioria dos casos, a relação entre concentrador de dados e de canais de comunicação é a mesma. Dessa forma, é proposta a exclusão deste índice, sem causar impactos na apuração da disponibilidade dos recursos de supervisão e controle fornecidos pelos Agentes ao ONS. 32. Logo, o ONS propõe os seguintes ajustes nos Procedimentos de Rede: a) Exclusão dos itens 11.4.1.(c). Eliminação do índice relacionado a concentrador de dados dos Agentes, pois já são apurados pelo indicador DRSC (Disponibilidade dos Recursos de Supervisão e Controle e ao indicador DRTS (Disponibilidade Relativa dos Serviços de Telecomunicações); b) Exclusão dos itens 10.1.3.(b), (d) e (d). Esses itens estão contemplados no item 10.1.3.(e). c) Inclusão do item 11.2.1.(g). Inclusão do termo técnico sobre qualidade de inválido na origem como um dos motivos de indisponibilidade do recurso de supervisão e controle Submódulo 2.3 – Premissas, critérios e metodologia para estudos elétricos (Critérios) 33. O ONS propõe alterar os itens 2.2.4.1.3, 3.2.2 e 4.1.4(b)(1), referentes ao ajuste do texto "instabilidade de potência" para "instabilidade angular". Esses itens referem-se às premissas e critérios comuns a todos os processos relacionados aos critérios de contingência simples, duplas e múltiplas para estudos de sistemas de corrente alternada (item 2.2.4.1), premissas e critérios específicos para elaboração do PAR/PEL referente à perda dupla ou múltipla (item 3.2) e premissas e critérios específicos para programação de intervenções (4.1). Essas alterações são ajustes de texto e não alteram o sendo do item ou o processo realizado atualmente. Essas alterações não têm impacto nos processos dos agentes. 34. A alteração do título do item 2.2.4.2 é justificável tendo em vista que a Tabela 1 se refere às faixas admissíveis da tensão nominal de operação, para as condições de operação normal e sob contingências, e não sobre níveis de tensão. 35. Além disso, também foram realizadas alterações nos itens 2.2.5.3.1, 2.3.2.4, 2.4.1.6(j) e 2.4.1.6(k). Essas alterações não impactam no processo atual dos estudos elétricos e tem como objetivo dar maior clareza ao comando. 36. A proposta do item 2.4.3.7(c), referente às premissas e critérios comuns a todos os processos relacionadas aos critérios dos estudos de estabilidade eletromecânica, são ajustes de texto para melhoria do entendimento A proposta de alteração visa melhorar o entendimento, sem alteração de mérito ou do processo realizado atualmente. 37. A alteração no item 2.4.2.5(d), com a inclusão dos subitens (3) e (4). O item 2.4 refere-se aos estudos de estabilidade eletromecânica e o item 2.4.2 às premissas para estudos de sistemas de corrente contínua (CC). O texto proposto pelo ONS busca detalhar o processo atual para melhor entendimento das premissas a serem consideradas nos estudos de bipolo. 38. A proposta de alteração no item 2.4.3.7(a) refere-se aos critérios a serem considerados pelo ONS para avaliação da estabilidade eletromecânica. A proposta inclui o trecho "ou o afundamento transitório de tensão" e alteração dos valores de 60% para 70% da tensão nominal de operação e de 63% para 74% para 500kV. Adicionalmente, também é proposta a realocação do texto "após o distúrbio" para o início do item para melhor esclarecimento, sem alteração de mérito. 39. Propõe-se alterar o item 2.4.3.7.1, com a exclusão do antigo item 2.3.2.7.1 que trata do cálculo dos limites de intercâmbio elétrico entre as áreas do SIN e inclusão de uma margem de segurança relacionada ao limite de estabilidade adequada à operação do sistema e a inclusão de um novo item. Esse novo item 2.4.3.7.1 tem por objetivo esclarecer que os limites de intercâmbio elétrico entre as áreas do SIN devem atender a todos os critérios de desempenho dinâmico do item 2.4.3.7, adicionalmente explicita a margem de segurança de 10% com relação ao ponto de colapso do sistema. 40. Propõe-se alterar no item 3.2.1(c). O item 3.2 refere-se aos critérios de perda dupla ou múltipla consideradas pelo ONS para elaboração do PAR/PEL. A proposta é incluir o trecho "seja de forma intertempiva ou devido a falhas bipolares na linha CC". De forma similar à alteração do item 2.4.2.5(d) do Submódulo 2.3, o texto proposto pelo ONS busca detalhar o processo atual para melhor entendimento das premissas a serem consideradas nos estudos de bipolo. 41. No item 3.2.2, a proposta se refere à alteração do texto "o PAR/PEL deve indicar a necessidade ou propor solução estrutural" para "o PAR/PEL deve indicar à necessidade de solução estrutural", e no item e 3.2.3, refere-se à alteração do texto "os estudos do PAR/PEL devem proceder análise envolvendo custos" para "os estudos do PAR/PEL devem proceder análise em conjunto com a EPE, envolvendo custos". Submódulos 2.7 – Requisitos mínimo para linhas de transmissão dos Procedimentos de Rede 42. O Submódulo 2.7 apresenta requisitos de coordenação de isolamento para LT aéreas e LT subterrâneas. O atual item 3.6.1.2 estabelece para LT aéreas que a coordenação de isolamento de uma LT de circuito duplo deve ser feita de forma a minimizar os desligamentos dos dois circuitos provocados por um mesmo fenômeno ou causa. No entanto, os casos envolvendo circuito duplo de LTA-CA em que a perda dupla é identificada pelo Planejamento ou Operador como impactante ao Sistema Interligado Nacional (SIN) são eventuais e, quando identificados casos desse tipo, o instrumento técnico dos documentos licitatórios deve incluir requisito(s) para tratar essa especificidade, portanto, a aplicação desse requisito de forma irrestrita pode gerar sobrecustos desnecessários ao SIN. 43. Em relação às LTS-CA, o mesmo comando do item 3.6.1.2 é replicado no item 6.5.1.1. Contudo, como são raros os defeitos em linhas subterrâneas originados por causa interna à instalação (falha no isolamento do cabo), a probabilidade de ocorrer desligamentos simultâneos em circuitos paralelos de LTS-CA, relacionados a falha no dimensionamento do isolamento, são ainda menos prováveis, o que dispensa a necessidade de requisito sobre desempenho de circuito duplo de LTS-CA no item coordenação de isolamento. 44. Além disso, no item 6.5.2.1, o dimensionamento do isolamento para tensão máxima operativa por meio da espessura mínima da camada de isolamento dos cabos contempla as informações necessárias ao dimensionamento do isolamento, seja pela adoção de valores conservativos de espessura do isolamento em função da classe de tensão do cabo isolado, seja utilizando uma metodologia própria descrita na referida norma, mais adequada no que tange aos custos associados ao dimensionamento dos cabos isolados. 45. São propostos os seguintes ajustes relativos aos requisitos de desequilíbrio de tensão em LT: inversão da ordem dos itens 3.8.2 e 3.8.3 vigentes e pequenas revisões textuais para melhorar o entendimento nestes requisitos, bem como nos itens 3.8.4 e 3.8.5, e revisão do item 3.8.4, dando ao ONS autonomia para determinar quais acoplamentos entre circuitos são significativos na análise dos desequilíbrios de tensão em circuitos paralelos de LTA-CA. 46. Os itens 3.8.2 e 3.8.3 foram reorganizados com pequenas melhorias de texto, com o objetivo de melhorar a sequência dos requisitos e torná-los mais claros. No mesmo sentido, nos itens 3.8.4 e 3.8.5, foram criados subitens sem alterações do conteúdo, separando o texto que detalha a forma em que o desequilíbrio deve ser calculado. 47. Essas propostas não devem afetar os projetos de LT. Não são vislumbrados impactos negativos aos agentes responsáveis por projetos de linhas de transmissão e não há necessidade de indicação de eventuais alterações de instalações de transmissão existentes. 48. Sobre os requisitos de cruzamento entre LT foi proposta nova redação para os itens 3.9.2 e 3.9.2.1. Ficou, assim, de forma clara e objetiva que o ONS será o responsável pela análise da conformidade do requisito e, evidenciou que o Operador poderá solicitar medidas que mitiguem os riscos a operação que possam surgir com o cruzamento entre circuitos. 49. Sobre a capacidade de corrente do condutor de LTS-CA e LTAS-CA são propostos: ajustes no requisito 6.1.1 relativo à capacidade de corrente de cabos isolados de LTS; exclusão dos itens 6.1.4 e 6.1.6; alteração na redação do item 6.1.5, para exigir que os condutores dos trechos aéreos e subterrâneos da LTAS-CA devam ser dimensionados para suportar as capacidades de longa e curta duração da FTLT, além de indicar a possibilidade do instrumento técnico dos documentos de outorga poder exigir valores superiores, e melhorias de texto no item 6.1.7 e 6.1.8 e retirar exigência da informação das correntes máximas em regime de longa e curta duração.				Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade	Observação	5	Disponibilizar Relatório das Não Conformidades dos Tipos I e II e do Tipo III Canceladas	ONS	-	Quadrimestral	-
	Atividade	Responsável	Prazo	Periodicidade	Observação									
5	Disponibilizar Relatório das Não Conformidades dos Tipos I e II e do Tipo III Canceladas	ONS	-	Quadrimestral	-									
Comentário.		Em função dos enormes subsídios do Mercado Cativo para Energia Incentivada ao Mercado Livre, que só em 2025, segundo o subsidiômetro da Aneel, representaram R\$ 6,2 bilhões, os efeitos aos consumidores do mercado cativo devem ser separados dos do mercado livre. Desde 2018, em valores exponencialmente crescentes, já são pagos em subsídios para energia incentivada R\$ 58 bilhões.												
Comentário.		Custos devem ser minimizados, por isso, este Conselho concorda com o proposto pelo ONS.												

cocen Conselho de Consumidores de Energia Piratininga MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A TOMADA DE SUBSIDIOS Nº 005/2025 NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL ATO REGULATÓRIO : NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025-STD-SFT/ANEEL de 06 de maio de 2025. EMENTA:Obter subsídios para alterações nos Procedimentos de Rede visando a conformidade regulatória do ONS e alterações referentes à qualidade de energia. CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/CONSELHO	ANÁLISE/JUSTIFICATIVA/CONSELHO
80. Esses indicadores refletem o percentual de tempo, em base mensal, em que a tensão de leitura é classificada como adequada, precária ou crítica em comparação com a faixa estabelecida no Submódulo 9.7 , a depender do nível de tensão. O processo de gerenciamento desses indicadores consta no Submódulo 6.15 e o Submódulo 2.9 apresenta o requisito relacionado, no qual não são atribuídos limites de referência.		
81. Em alternativa aos indicadores de tensão em regime permanente estabelecidos no Submódulo 9.7 , propõe-se a inclusão do indicador de Desvio de Tensão em Regime Permanente (DTRP) no Submódulo 9.1 – Indicadores de confiabilidade da Rede Básica. Esse indicador já é apurado pelo ONS e tem uma formulação similar àquela dos indicadores estabelecidos no SM 9.7. Eles mensuram o tempo em que a tensão permaneceu dentro das faixas estabelecidas. As diferenças entre o DTRP e os atuais indicadores do Submódulo 9.1 são:		
• O DTRP considera as faixas de tensão estabelecidas nos documentos normativos para cada barramento, individualmente;		
• O DTRP monitora todas as barras da Rede Básica; e		
• O DTRP é baseado em medidas do Sistema de Supervisão e Controle do ONS, que são as utilizadas pelas equipes de tempo real para tomada de ações de controle.		
82. Tendo em vista que violações das faixas de tensão estabelecidas nos documentos normativos estão associadas a questões de confiabilidade do sistema , propõe-se que o novo indicador seja incluído no Submódulo relacionado a esse tema, que é o Submódulo 9.1 .		
83. Assim, as seguintes alterações são propostas:		
a) Exclusão da seção 4 do Submódulo 9.7-IN. Exclusão do conteúdo referente aos indicadores de tensão em regime permanente, para a movimentação e revisão no Submódulo 9.1.		
b) Exclusão da menção ao indicador de tensão de atendimento em regime permanente nos itens 2.2 (novo 2.1), 2.2.1 (novo 2.1.1), 3.1(i), 3.1(j), 3.3(b) (novo 3.3(a)), 3.4(a), da atividade 2 do Quadro 1 no Submódulo 6.15-RS , e da seção 3 do Submódulo 6.15-OP sobre o gerenciamento dos indicadores de tensão de atendimento em regime permanente.		
c) Inserção da nova seção 2.3 no Submódulo 9.1-IN, relativa ao indicador de Desempenho de Tensão em Regime Permanente (DTRP) . Inserido o novo indicador com os respectivos objetivos, definição, formulação, dados utilizados, agregações e forma de divulgação.		
d) Exclusão da seção 3.3 do Submódulo 2.9-RQ. Essa seção faz referência aos Submódulos 9.7 e 6.15, que definem valores de referência para os indicadores de tensão de atendimento em regime permanente.		
Gerenciamento dos indicadores de QEE		
84. O gerenciamento dos indicadores de QEE na Rede Básica é norteado pelo Submódulo 6.15 , que é dividido em documento Operacional e Responsabilidades. Assim como descrito nas seções anteriores, foram retirados desse submódulo todos os itens referentes ao gerenciamento dos indicadores de continuidade de serviço e de tensão de atendimento em regime permanente. A proposta é que a emissão dos indicadores seja realizada de forma mais eficiente e simplificada no site do ONS , para consulta pelos Agentes, já que a emissão de relatórios anuais toma tanto a elaboração por parte do ONS quanto a consulta e utilização dos dados pelos agentes um processo mais burocrático, menos célere e menos eficaz. Portanto, a sugestão é que a divulgação seja realizada por meio de planilhas ou outros recursos mais modernos no site do ONS.	Comentário.	Importante que ocorra um efetivo controle sobre os agentes de geração, distribuição e consumidores livres.
85. Dessa forma, são propostas as seguintes alterações quanto ao gerenciamento dos indicadores de QEE:		
a) Exclusão do item 1.1(a) do Submódulo 6.15-RS referente ao subsídio do gerenciamento da QEE da Rede Básica para ações relativas ao PAR/PEL. O gerenciamento da QEE na Rede Básica não está diretamente relacionado com as ações do ONS relativas ao PAR/PEL.		
b) Movimentação dos itens 1.1.1 e 1.1.2 do Submódulo 6.15-RS para os novos itens 1.1 e 1.2 Submódulo 6.15-OP. Conteúdo apresenta detalhamento operacional do processo que deve constar em documento Operacional ao invés de Responsabilidades.		
c) Revisão dos itens 2.2 (novo 2.1), 2.2.1 (novo 2.1.1), 2.3 (novo 2.2), 2.3.1 (novo 2.2.1), 2.4 (novo 2.3), 2.4.1 (novo 2.3.1) e exclusão dos itens 3.1(i), 3.1(j) e 3.1(k) no Submódulo 6.15- RS; revisão do item 4.10 (novo 3.9) do Submódulo 6.15-OP; e revisão dos itens 3.1.4.1 (novo 2.1.4.1), 3.2.4.1 (novo 2.2.4.1), 5.1.4.1 (novo 3.1.4.1), 5.2.4.1 (novo 3.2.4.1), 5.3.4.1 (novo 3.3.4.1), 6.4.1 (novo 4.4.1) do Submódulo 9.7-IN. Substituição do Relatório Gerencial dos Indicadores de QEE pelas informações básicas desses indicadores enviadas pelos próprios agentes e disponibilizadas no site do ONS.		
d) Revisão do item 3.1(b) do Submódulo 6.15-RS. Adequação do item de forma mais coerente com a função do ONS de identificar as violações de limites dos indicadores a partir das campanhas de medição enviadas pelos Agentes ou por meio da PMU a serem instaladas futuramente no sistema. Em relação ao indicador distorção harmônica de tensão , identificar as causas das violações somente é possível a partir da aplicação de métodos de atribuição de responsabilidades harmônicas, que é uma investigação baseada em uma técnica de medição associada a um estudo posterior a ser realizado com o envolvimento de todos os empresendimentos que compartilham o mesmo PAC ou até instalações adjacentes .		
e) Revisão do item 3.1(c) do Submódulo 6.15-RS – foi incluída menção aos principais indicadores de QEE para os quais são realizados estudos e campanhas de medição (flutuação, desequilíbrio e distorção harmônica de tensão).		
f) Revisão do item 3.1(f) do Submódulo 6.15-RS – como os indicadores de QEE são enviados ao ONS pelos Agentes, incluindo as etapas de levantamento, consistência e tratamento de dados, foi realizada uma adequação textual no item. O ONS tem a responsabilidade de analisar os dados enviados pelos agentes e disponibilizar algumas dessas informações no site do ONS.		
g) Revisão do item 3.1(g) do Submódulo 6.15-RS. Uma vez que a contratação dos serviços relativos à apuração de indicadores de QEE não é uma atividade recorrente pelo ONS, mas apenas quando identificada a sua necessidade para uma investigação mais detalhada da ocorrência de violações de um determinado indicador de QEE .		
h) Exclusão do item 3.1(m) do Submódulo 6.15-RS. Já que o ONS pretende incluir informações gerais dos indicadores no site do Operador, para consultas posteriores dos Agentes, e não fornecer mediante consulta.		
i) Exclusão do item 3.1(n) do Submódulo 6.15-RS. Item relacionado com os indicadores de continuidade de serviço , cuja proposta de revisão dos submódulos de QEE foi retirá-los para avaliação.		
j) Exclusão do item 3.1(o) do Submódulo 6.15-RS. Essa informação já está contemplada no item 3.1(f).		
k) Exclusão dos itens 3.1(p), 3.1(q) e 3.1(r) do Submódulo 6.15-RS. Itens relacionados com os indicadores de continuidade de serviço , cuja proposta foi excluir dos Procedimentos de Rede.		
l) Revisão do novo item 3.1(i) do Submódulo 6.15-RS. A fim de adequar à nova realidade de um sistema composto por diversas instalações com características não lineares e que demandam avaliações de QEE.		
m) Revisão do item 3.2(b) do Submódulo 6.15-RS. Adequação do texto para orientar que os dados devem ser fornecidos pelos agentes no formato dos programas oficialmente utilizados pelo ONS .		
n) Revisão do item 3.2(e) do Submódulo 6.15-RS. Alteração do termo "sistema de monitoramento" por "sistema de medição de qualidade de energia", para melhorar o entendimento da responsabilidade.		
o) Exclusão do item 3.2(f) do Submódulo 6.15-RS. Item relacionado com os indicadores de continuidade de serviço . Portanto, propomos excluir .		
p) Exclusão do item 3.3(a) do Submódulo 6.15-RS. Item relacionado com os indicadores de continuidade de serviço, cuja proposta de revisão dos submódulos de QEE foi retirá-los para avaliação.		
q) Revisão do item 3.3(b) (novo 3.3 (a)) e 3.4(a) do Submódulo 6.15-RS. A fim de excluir a menção aos dados referentes à tensão de atendimento em regime permanente, pois o ONS propôs a divulgação via site do ONS .		
r) Revisão do item 3.4(c) do Submódulo 6.15-RS. Alterações textuais para adequar menções aos dois submódulos (2.3 e 2.9) quanto à retirada da necessidade de realizar estudos prévios para os Agentes de Geração, Distribuição e Consumidores Livres.		
s) Inclusão do item 3.5(d) no Submódulo 6.15-RS. Inclusão do mesmo texto já existente para os demais Agentes, a fim de padronizar as responsabilidades .		
t) Revisão da Atividade 2 (e da Atividade 4 (nova Atividade 2)) do Quadro 1 de Prazos do Submódulo 6.15-RS. Substituição do Relatório Gerencial dos indicadores de frequência e das informações básicas dos indicadores de VTCD.		
u) Exclusão da Atividade 3 do Quadro 1 de Prazos do Submódulo 6.15-RS. Uma vez que as evidências das apurações dos indicadores de Flutuação, Desequilíbrio e Distorção Harmônica de Tensão são realizadas pelos próprios Agentes .		
v) Exclusão das Atividades 6 e 7 do Quadro 1 de Prazos do Submódulo 6.15-RS. Eliminação de textos que não estavam definidos e claros , a fim de manter o documento mais coeso às alterações propostas para o processo de qualidade de energia.		
w) Revisão do item 2.5 do Submódulo 6.15-OP. Foi mantida a atribuição do ONS de armazenar os valores apurados de frequência com o objetivo de obtenção do cálculo de indicadores, porém o ONS não disponibiliza de forma sistemática os valores apurados para os agentes, sendo, portanto, excluído o texto que mencionava essa finalidade do armazenamento.		
x) Revisão do item 2.6 do Submódulo 6.15-OP. Excluída a parte do texto que mencionava "... e nos relatórios de desempenho do CAG emitidos pelos centros de operação do ONS detentores de CAG". O ONS elabora um único Relatório de Análise Diária da Operação, sob responsabilidade da Gerência Executiva de Apuração, Análise e Custos da Operação, que, dentre outras assuntos, avalia o desempenho da frequência e dos CAGs .		
y) Revisão do item 2.7 do Submódulo 6.15-OP. Excluída a parte do texto "inclusive metas e prazos" , uma vez que no Relatório de Análise Diária da Operação, que avalia o desempenho da frequência e dos CAGs, são identificadas as causas dos desvios de frequência, são propostas ações quando pertinentes, porém não estabelece metas e prazos .		
z) Revisão do item 2.8 do Submódulo 6.15-OP. Excluída a parte do texto que mencionava que o ONS mantém em base dados com as "ações efetivamente realizadas" de cada caso estudado. O ONS mantém uma base de dados analítica com o detalhamento dos desvios de frequência, índices apurados, causas identificadas e propostas de ações corretivas quando pertinentes, para os casos de violações críticas, porém não possui um histórico das ações efetivamente realizadas.		
Avaliação da QEE no acesso e integração de instalações		
86. A avaliação quanto à qualidade de energia na integração à Rede Básica de instalações com características não lineares é norteada pelo Submódulo 7.8 , que é dividido nos documentos Operacional e Responsabilidades. O documento Operacional aborda questões operacionais e processuais relacionadas aos estudos e medições de qualidade de energia. Como a revisão do processo de QEE, pretende-se incluir a medição de distorção harmônica por meio da aplicação de PMU, uma das alterações realizadas, assim como ocorreu no Submódulo 6.15 , é proposta a alteração de alguns termos que se referenciam às "campanhas de medição" por apenas "medições" , a fim de torná-los mais genéricos e incluir outros formatos de medição, além das campanhas.		
87. Com relação ao documento de Responsabilidades, foram realizados ajustes associados a cada tipo de agente , principalmente no tocante à padronização de responsabilidades , além de outros pequenos ajustes textuais a fim de melhorar ou mesmo esclarecer entendimentos.		
88. Adicionalmente, como esse processo inclui alterações relacionadas ao processo de Acesso, foram também realizadas alterações no Submódulo 7.1 , principalmente com o objetivo de retirar a obrigatoriedade do envio de estudos de QEE para a etapa do Parecer de Acesso para agentes de geração, conforme será detalhado a seguir.		
89. Portanto, no Submódulo 7.1, é proposta a inclusão do item 5.1.4.3, para especificar, que para o caso dos empreendimentos de geração eólicas e solares fotovoltaicas , incluindo as usinas híbridas ou associadas, o estudo de QEE será realizado na fase de integração .		
90. No documento Operacional do Submódulo 7.8 são apresentadas as seguintes alterações:		
• Alteração dos itens 1.1.2 e 1.1.3 do Submódulo 7.8-OP. Acrescentado o texto "e em demais documentos técnicos", já que a proposta é que o detalhamento da metodologia utilizada nos estudos esteja descrito em documentos técnicos publicados no site do ONS. Além disso, foi realizada adequação textual do item 1.1.3 com o mesmo objetivo.		
• Inclusão do item 1.2.1 no Submódulo 7.8-OP. Com o objetivo de incluir as campanhas de medição e de monitoramento contínuo (por PMU, por exemplo) como parte da avaliação de desempenho quanto à QEE.		
• Inclusão das referências aos submódulos de emissão de integração no item 1.2.3 do Submódulo 7.8-OP.		

	MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 005/2025	
	NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA	
	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL	
	ATO REGULATÓRIO : NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025-STD-SFT/ANEEL de 06 de maio de 2025.	
EMENTA:Obter subsídios para alterações nos Procedimentos de Rede visando a conformidade regulatória do ONS e alterações referentes à qualidade de energia.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS		
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões		
TEXTO/ANEEL	TEXTO/CONSELHO	ANÁLISE/JUSTIFICATIVA/CONSELHO
• Submódulo 6.7 – Apuração de indisponibilidade, restrição da capacidade operativa e sobrecarga nas instalações de transmissão da Rede Básica e das Interligações Internacionais; • Submódulo 6.13 – Diagnóstico dos sistemas de proteção e controle (Responsabilidades e Operacional); • Submódulo 6.15 - Gerenciamento da Qualidade da Energia Elétrica da Rede Básica (Responsabilidades e Operacional); • Submódulo 6.16 – Manutenção do Sistema de Medição para Faturamento (Responsabilidades e Operacional); • Submódulo 7.1 – Acesso às Instalações de Transmissão (Responsabilidades e Procedimental); • Submódulo 7.6 – Implantação das proteções caráter sistêmico; • Submódulo 7.8 – Avaliação do Impacto do Acesso ou Integração à Rede Básica de Instalações com Elementos Não Lineares ou Especiais (Responsabilidades e Operacional); • Submódulo 7.13 – Emissão de Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Rede para Instalações de Geração (Procedimental); • Submódulo 9.1 – Indicadores de Confiabilidade da Rede Básica (Indicadores); • Submódulo 9.6 – Indicadores de desempenho dos sistemas de supervisão e controle e serviços de telecomunicações; • Submódulo 9.7 – Indicadores de Qualidade da Energia Elétrica da Rede Básica (Indicadores).		
101. Recomenda-se abertura de Tomada de Subsídios, com período de contribuições de 45 (quarenta e cinco) dias, com a finalidade de obter contribuição dos agentes para cada alteração proposta.		
(Assinado digitalmente) BRUNO DANIEL MAZETO Coordenador Adjunto de Operação do Serviço de Transmissão		
(Assinado digitalmente) SIDNEY MATOS DA SILVA Coordenador de Operação do Serviço de Transmissão		
(Assinado digitalmente) RENATO ABDALLA AFONSO Gerente de Regulação do Serviço de Transmissão - STD		
(Assinado digitalmente) ESILVAN CARDOSO DOS SANTOS Gerente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT		
De acordo:		
(Assinado digitalmente) LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ Superintendente Adjunto de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica - STD		
(Assinado digitalmente) GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica - SFT		
Esilvan Cardoso Dos Santos, Gerente de Fiscalização da Transmissão, em 05/05/2025, às 11:52.		
Giácomo Francisco Bassi Almeida, Superintendente de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica, em 05/05/2025, às 12:23		
Leonardo Mendonça Oliveira De Queiroz, Superintendente Adjunto(a) de Regulação dos Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, em 05/05/2025, às 13:14		
Renato Abdalla Afonso, Gerente de Regulação do Serviço de Transmissão, em 05/05/2025, às 14:07.		
Bruno Daniel Mazeto, Especialista em Regulação, em 06/05/2025, às 10:48.		
Sidney Matos Da Silva, Coordenador(a) de Operação do Sistema de Transmissão, em 06/05/2025, às 15:03		

	MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A TOMADA DE SUBSIDIOS Nº 005/2025		
	NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA		
	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL		
	ATO REGULATÓRIO : NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025-STD-SFT/ANEEL de 06 de maio de 2025.		
	EMENTA:Obter subsídios para alterações nos Procedimentos de Rede visando a conformidade regulatória do ONS e alterações referentes à qualidade de energia.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS			
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões			
TEXTO/ANEEL		TEXTO/CONSELHO	ANÁLISE/JUSTIFICATIVA/CONSELHO

	MODELO PARA ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES REFERENTE A TOMADA DE SUBSIDIOS Nº 005/2025		
	NOME DA INSTITUIÇÃO: COCEN PIRATININGA Conselho de Consumidores da CPFL PIRATININGA		
	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL		
	ATO REGULATÓRIO : NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2025-STD-SFT/ANEEL de 06 de maio de 2025.		
	EMENTA:Obter subsídios para alterações nos Procedimentos de Rede visando a conformidade regulatória do ONS e alterações referentes à qualidade de energia.		
CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS			
IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões			
TEXTO/ANEEL		TEXTO/CONSELHO	ANÁLISE/JUSTIFICATIVA/CONSELHO